



LEI Nº 4.293 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 177
Data: 22 / 09 / 89
<i>Edson Santos</i>
assinatura

Reajusta os vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Art. 2º - Fica revogado o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.075, de 17 de dezembro de 1986.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir do dia 1º de agosto de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 06 de SETEMBRO de 1989

*Edson Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Paulo Nunes*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.293 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 177
Data: 22 / 09 / 89
<i>José Santos</i>
assinatura

Reajusta os vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Art. 2º - Fica revogado o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.075, de 17 de dezembro de 1986.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir do dia 1º de agosto de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 06 de SETEMBRO de 1989

*José Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Paulino Nunes*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Paulo de Azevedo*  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

*José Carlos*  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

*Albino*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO